

PROJETO DE LEI N.º ⁰²² 2014.

Dispõe sobre o hasteamento das Bandeiras Nacional e do Município de Contagem nas fachadas das empresas privadas localizadas no Município.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Artigo 1º - A Bandeira Nacional e a Bandeira do Município de Contagem deverão ser hasteadas, obedecendo-se o disposto na Lei Federal 5.700/71, diariamente ou permanentemente, nas fachadas das empresas privadas localizadas no Município de Contagem.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

As Bandeiras como símbolos da nação brasileira, devem ser cultuadas para que a população reconheça nestes símbolos a grandeza do Brasil e do Município.

Existe legislação determinando e normatizando o hasteamento das bandeiras nas escolas e repartições públicas. No entanto, as empresas privadas, também devem promover a divulgação e o culto aos símbolos nacionais e Municipais. Dessa forma, apresentamos este projeto de lei determinando que essas empresas cumpram medidas neste sentido.

Plenário Vereador José Custódio, em 27 de Maio de 2014.


ALEX CHIODI
-Vereador-